

MEDIDA PROVISÓRIA N. 931, DE 2020

Dispõe sobre as assembleias e reuniões de sociedades anônimas, sociedades limitadas e sociedades cooperativas durante o exercício de 2020, altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se a seguinte nova redação ao § 2º-A, do art. 124, da Lei nº 6.404/1976, constante do art. 9º do PLV à MPV nº 931/2020:

“Art. 9º

Art. 124.

§ 2º-A Excepcionalmente, sem prejuízo do disposto no § 2º, as companhias, abertas ou fechadas, poderão realizar assembleia digital, nos termos do regulamento da Comissão de Valores Mobiliários ou do órgão competente do Poder Executivo Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto do PLV para deixar claro que a realização de assembleias virtuais pelas companhias abertas ou fechadas somente pode ocorrer de forma excepcional, sendo mantida a regra de realização de assembleias presenciais.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 24 de junho de 2020.

Deputado ENIO VERRI – PT/PR
Líder



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20)

(Do Sr. Enio Verri)

Altera o PLV à MPV 931/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD206726472300, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.